



Guaratinguetá, 14 de março de 2023.

Ofício C-n° 027/2023

Projeto de Lei Executivo n° 017/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n° 017/2023, que autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Esta propositura visa alterar o valor do crédito do cartão alimentação, ajustando-o à atualidade, permitindo melhor poder de compra, aos servidores municipais, dentro das eventuais limitações de cada um.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LLS/am.



Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 2.330,26 (dois mil trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos);

II - 15% (quinze por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 2.330,27 (dois mil trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos) até R\$ 2.671,20 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos);

III - 30% (trinta por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.671,20 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.273 de 24 de março de 2022, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.273, DE 24 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VALOR DO CRÉDITO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 2.198,36 (dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos);

II - 15% (quinze por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 2.198,37 até R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais);

III - 30% (trinta por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.055, de 25 de março de 2020, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

